

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-8

Data de publicação 29/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL6 de abril de 2026

Designação do aviso

SIAC - Internacionalização

Apoio para

Projetos para aumentar o reconhecimento internacional da Região, potenciar indiretamente o sucesso da internacionalização das PME, aumentar o conhecimento sobre os mercados externos e fomentar as iniciativas coletivas de cooperação interempresarial e a sua vocação exportadora, incluindo o contributo das instituições de ensino superior para a promoção internacional do Algarve, designadamente através da valorização da oferta formativa, científica e tecnológica e da sua articulação com o tecido empresarial.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Reforço do reconhecimento internacional coletivo dos bens e serviços produzidos no Algarve, bem como do conhecimento sobre mercados externos;
- Aumento da notoriedade internacional do destino turístico, gerando efeitos de arrastamento sobre outros setores exportadores;
- Valorização e promoção internacional de produtos turísticos que contribuam para a redução da sazonalidade, nomeadamente nos domínios do turismo sénior, de saúde, de natureza, do golfe e da náutica;
- Dinamização externa e valorização dos produtos endógenos da região (nomeadamente as fileiras: Plantas e flores, Apicultura, Citrinos, Alfarroba e amêndoa, medronho, recursos geológicos, vinho, batata-doce e mar)
- Aumento da visibilidade da investigação e da transferência de conhecimento produzidas na região, designadamente através da sua promoção e valorização em mercados internacionais.

Deve ser dada especial atenção para que as operações completem as fileiras dos produtos endógenos e promovam a qualificação do turismo, tendo presente os estudos que podem ser consultados em: [Diversificar Algarve 2030](#) em linha com os domínios de especialização da EREI Algarve.

Por qualificação do turismo entenda-se que o projeto deve contribuir para a introdução de novos produtos e/ou captação de novos mercados.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias as seguintes entidades:

- Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- ENESII, entidade não empresarial do sistema de investigação e inovação;
- Agências e entidades públicas, incluindo as Entidades Intermunicipais e as entidades de natureza associativa, com competências no domínio do aviso;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades do ponto anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas anteriormente, e desde que justificado face à natureza da operação

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação.

Período de candidaturas

Das 16:00 horas de 29 de maio de 2026 até às 18:00 horas de 30 setembro de 2026

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso **Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

500.000,00€

FEDER

80 %*

* A taxa de financiamento é de 75%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 10 do 133º do REITD em caso de superação das metas contratualizadas em ambos os indicadores de resultado

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo reforçar, ainda que de forma indireta, a capacitação empresarial das PME para a internacionalização, promovendo o aumento das exportações e a projeção internacional do Algarve. Pretende-se igualmente fomentar o reconhecimento internacional da investigação e da transferência de conhecimento produzidas na região. Neste contexto, valoriza-se o contributo das instituições de ensino superior enquanto agentes de internacionalização, designadamente através da promoção externa da oferta formativa, científica e tecnológica e da sua articulação com o tecido empresarial.

No setor do turismo, espera-se que sejam exploradas sinergias com áreas de elevado potencial, como o agroalimentar, a saúde e o mar, valorizando a diversidade da oferta regional. Estas sinergias devem igualmente reforçar a integração com as fileiras estratégicas regionais, potenciando a valorização conjunta dos produtos e serviços em mercados internacionais. O financiamento das atividades de promoção deve integrar-se num projeto ou numa estratégia de turismo orientada para novos produtos e mercados, assegurando a complementaridade com os restantes investimentos do setor.

O Sistema de Apoio a Ações Coletivas visa complementar, a montante e a jusante, os sistemas de incentivos diretamente direcionados às empresas, potenciando os seus resultados e promovendo a criação ou melhoria das condições envolventes. Particular relevo é dado aos fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se traduzam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

Assim, nos termos do artigo 146.º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, capaz de responder a riscos e oportunidades comuns a um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem conferir qualquer benefício particular a entidades específicas, garantindo ainda a publicação dos principais resultados no website da(s) entidade(s) beneficiária(s).

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------|
| Programa | Programa Regional Algarve 2030 | | | |
| Prioridade do Programa | 1-A – Inovação e competitividade | | | |
| Objetivos específicos | RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PME | | | |
| Tipologia de ação | RSO1.3-02 - Qualificação e internacionalização das empresas | | | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | | | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas- Internacionalização das empresas | | | |
| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FEDER | 500.000€ | 80% | N.A. | N.A. |
| Dotação Global | 500.000€ | 80% | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUT III Algarve

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
 Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São elegíveis para apoio as operações relacionadas com, pelo menos, uma das seguintes ações:

- Reforço do reconhecimento internacional coletivo dos bens e serviços produzidos no Algarve, bem como do conhecimento sobre mercados externos;
- Aumento da notoriedade internacional do destino turístico, gerando efeitos de arrastamento sobre outros setores exportadores;
- Valorização e promoção internacional de produtos turísticos que contribuam para a redução da sazonalidade, nomeadamente nos domínios do turismo sénior, de saúde, de natureza, do golfe e da náutica;
- Dinamização e valorização dos produtos endógenos da região;
- Aumento da visibilidade da investigação e da transferência de conhecimento produzidas na região.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiárias as seguintes entidades:

- Associações empresariais, câmaras de comércio e indústria e agências de promoção turística;
- ENESII, entidade não empresarial do sistema de investigação e inovação;
- Agências e entidades públicas, incluindo as Entidades Intermunicipais e as entidades de natureza associativa, com competências no domínio do aviso;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades do ponto anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
- Outras entidades públicas e outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas anteriormente, e desde que justificado face à natureza da operação

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e 150.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- b. Apresentar uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125.º do REITD, na redação atual.

| Modalidade de apresentação de candidaturas | Número máximo de candidaturas | Duração das operações |
|--------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Individual ou em copromoção | 01 | 24 |

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 155.º e 156.º do REITD.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia

Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**

Não aplicável. Conforme disposto no nº 4 do artigo 146.º do REITD, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não podem configurar auxílios de Estado.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa
20%

Artigo
n.º 1 do artigo 55.º
do RE (UE)
2021/1060 24
de junho de
2021

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Conforme disposto no artigo 20.º do DL 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 154.º do REITD, consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação e efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito:

- Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;

- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Promoção de concursos e respetivos prémios;
- Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- Deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário;
- Aquisição de equipamento informático e respetivo software;
- Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento,
- Criação, registo e lançamento internacional de marcas próprias de natureza coletiva;
- Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo suporte logístico;
- Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais;
- Transporte de mostruários e material informativo e promocional.
- Despesas com pessoal

Nas despesas com pessoal é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal à operação, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, até ao limite definido no ponto seguinte do presente aviso.

Apenas são elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;
- Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas no período de elegibilidade do Algarve 2030, ou seja, desde 01-01-2021.

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

3- Conforme disposto no n.º 5 do artigo 20º do DL 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 127.º do REITD, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- b) Transações entre entidades participantes na operação;
- c) Despesas de funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo, como sejam, entre outras, comunicações, material de escritório, consumíveis, energia, água, seguros de saúde, higiene e segurança no trabalho, combustíveis, limpeza, segurança, manutenção, honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem, despesas de contabilidade e de auditoria e amortizações exceto, quanto a estas, nos casos identificados nas despesas elegíveis;
- d) Complementos de bolsas, prémios e gratificações;
- e) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura;
- f) Despesas referentes a investimentos diretos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição ou promoção no exterior;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Fundo de maneiço;
- i) Custos com recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários ou prestadores de serviços em regime de profissão liberal que exerçam as funções inerentes aos titulares desses órgãos.

4- O apoio às operações assumirá a forma de taxa fixa de 20% sobre os custos diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação de acordo com o documento Metodológico de OCS anexo ao aviso.

Quando nos custos diretos existam contratos públicos de fornecimentos de equipamentos ou serviços acima dos limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, devidamente atualizados, e o custo total aprovado na operação seja igual ou inferior a 200 000 EUR a forma de apoio revestirá a forma de montante fixo e o respetivo

montante será determinado com base no orçamento apresentado, nas demais situações será adotada a forma de apoio em custos reais.

5 - Apenas é elegível a despesa declarada pelo beneficiário que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, incluindo face às condições de mercado, e que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente.

6- No caso das viagens, alojamento e subsistência dos elementos da equipa técnica do beneficiário:

a) Internacionais indispensáveis e diretamente imputáveis à operação (que não constam da Tabela de custos unitários do Anexo I):

. Alojamento até ao limite de €250/noite/pessoa;

. Alimentação até ao limite de €65/dia/pessoa.

b) Nacionais indispensáveis e diretamente imputáveis à operação (que não constam da Tabela de custos unitários do Anexo I):

. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;

. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

7 - No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €35,00/pessoa por almoço, de €35,00/pessoa por jantar e de €8,00/pessoa por coffee-break.

8 - Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

9 – A razoabilidade das despesas financiadas sob a forma de apoio em custos reais é aferida pela apresentação de pelo menos três orçamentos obtidos, que demonstre que os serviços/produtos são adquiridos a entidades com competência para o efeito e em condições de mercado

.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas– Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO010 | Ações de promoção, disseminação e divulgação | n.º |
| Descrição | <p>O indicador mede o número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação.</p> <p>Cada ação só é contabilizada uma única vez, embora possa prever mais do que um propósito ou objetivo (ex: promoção e disseminação).</p> <p>O indicador é calculado na data de conclusão da operação.</p> | |
| Método de cálculo | Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. | |

| | | |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas– Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO059 | Participantes que beneficiam das ações da operação | n.º |
| Descrição | <p>O indicador mede o número de participantes que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação.</p> | |
| Método de cálculo | Somatório do número de participantes em cada uma das ações da operação. | |

| | | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------|--|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas - Internacionalização das empresas | |

| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| RPO076 | Empresas que beneficiam das ações da operação | n.º |
| Descrição | <p>O indicador mede o número de empresas que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. Cada empresa só é contabilizada uma única vez, embora possa participar em mais de uma ação de promoção, disseminação e divulgação.</p> <p>O indicador é calculado na data de conclusão da operação.</p> | |
| Método de cálculo | Somatório do número de empresas que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. | |

| Programa | Algarve 2030 | |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas– Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPO047 | Mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante | N.º |
| Descrição | Número de mercados-alvo, comunitários e de países terceiros, objeto de intervenção relevante, sem participação de PME | |
| Método de cálculo | Somatório do número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante | |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

| Programa | Algarve 2030 | |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas– Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR077 | Empresas que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas para o processo de internacionalização | % |
| Descrição | <p>O indicador contabiliza o número de empresas que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas, face ao total das empresas que participaram nas ações do projeto.</p> <p>A recolha da opinião das empresas tem que ser efetuada através de questionário, recorrendo a uma escala de Likert que inclua 5 opções de resposta (nada útil, pouco útil, útil, muito útil, ou extremamente útil).</p> <p>O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.</p> | |

| | |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Método de cálculo | (Somatório do Nº de empresas que consideraram como útil, muito útil ou extremamente útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas/ Somatório do número total das empresas que participaram nas ações da operação) * 100 |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas- Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR078 | Acordos assinados com empresas para dinamização de ações de internacionalização | N.º |
| Descrição | O indicador mede o número de acordos assinados com empresas no âmbito da operação. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação. | |
| Método de cálculo | Somatório do número de acordos assinados com empresas para dinamização de cada uma das ações de internacionalização. | |

| | | |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Programa | Algarve 2030 | |
| Tipologia de intervenção | RSO1.3-02-01 - Qualificação e internacionalização das empresas | |
| Tipologia de operação | 1062-Ações coletivas- Internacionalização das empresas | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPR038 | Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação) | N.º |
| Descrição | Número de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação). | |
| Método de cálculo | Contagem das notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional (que não sejam financiadas pela operação) | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

Deve ser contratualizado, pelo menos um indicador de realização, e um de resultado.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$GC=R/Re$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

| Grau de Cumprimento | Penalização da taxa de financiamento |
|---------------------|--------------------------------------|
|] 85% - 75%] | 0,5 p.p. |
|] 75% - 65%] | 1,0 p.p. |
|] 65% - 50%] | 1,5 p.p. |
| < 50% | 2,0 p.p. |

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

* A taxa de financiamento é de 75%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 10 do 133º do REITD em caso de superação das metas contratualizadas, em todos os três indicadores de resultado.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 29 maio 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Abertura | 29 maio 2026 |
| Fecho | 30 setembro 2026 |
| Análise | 60 dias úteis após o Fecho |
| Comunicação de decisão (audiência de Interessados) | 5 dias úteis após o fecho da análise da candidatura |

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. RIS 3 Algarve
4. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração complementar de Compromisso do beneficiário que ateste o cumprimento do artigo 124.º e do n.º3 do artigo 150.º do REITD (Anexo A – 2);
- Para entidades de natureza pública, deve ser apresentado comprovativo da inscrição em orçamento e/ou plano de atividades que demonstrem a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Para entidades de natureza privada, deve ser apresentado balanço referente ao ano pré-projeto, ou os últimos dois balanços para aferir a sua média aritmética simples, ou o balanço intercalar posterior certificado por um revisor oficial de contas reportado à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público;
- Apresentação de declarações dos CC/ROC ou responsáveis financeiros do comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA, e declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento;
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- DNSH: Apresentar uma Auto-avaliação/ Declaração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125.º do REITD, na redação atual;
- No âmbito dos Custos simplificados para Viagens, alimentação e subsistência, conforme previsto no Anexo I. Tabela de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência Internacionais dos elementos da equipa técnica da operação, e Tabela de custos unitários para apoio das despesas com viagens internacionais por participante da equipa técnica da operação (distância ida), solicita-se apresentação de mapa excel com custos por Ação;
- Apresentação de mapa de orçamento relacionado com cada uma das **Atividades, e com Metas de Indicadores** inscritos em candidatura, bem como a justificação da necessidade, oportunidade e os resultados a atingir (METAS) com a realização da operação;
- Lista com a equipa afeta ao projeto e funções desempenhadas no âmbito do projeto;

- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;
- Para as despesas apoiadas em custos reais, devem ser apresentados três orçamentos que demonstrem que os serviços/produtos são adquiridos a entidades com competência para o efeito e em condições de mercado

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- . Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- . Não tem salários em atraso;
- . Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- . Tem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;
- . Possui os meios adequados à concretização dos resultados das operações;

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. RIS 3 ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [Documentos | Algarve \(portugal2030.pt\)](https://documentos.algarve.pt/portugal2030)

| | |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Turismo |
| Ações Transformativas | Turismo Sustentável e Eficiente: Ações e tecnologias inovadoras visando a eficiência de recursos, redução de desperdícios e minimização do impacto ambiental das atividades turísticas culturais, históricas, gastronómicas, marinho e da natureza, empregando economia circular, preservação de água e energia. |
| | Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e a oferta de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade. |
| | Turismo e Comunidades: plataformas para divulgar experiências locais, capacitar as comunidades locais, preservar o património cultural e natural, fomentar a igualdade de género e reduzir a pobreza. Promover a valorização da gastronomia local com base em produtos do mar, promovendo práticas sustentáveis desde a pesca até à mesa do consumidor. |
| | Mitigação da Sazonalidade: Reforçar ofertas para nichos de mercados e segmentos que garantem a expansão da procura ao longo do ano, reduzindo a utilização intensiva de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na qualidade dos serviços personalizados aos segmentos-alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0) |
| | Economia do Mar |
| Ações Transformativas | Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura. |
| | Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar. |
| | Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autónomos, deteção remota e análise de dados. |
| | Biotecnologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos. |
| | Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro. |
| | Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas. |
| | Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição. |
| | Saúde, Bem-estar, Longevidade |

| | |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações Transformativas | Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa. |
| | Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais. |
| | Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão sintética - Biologia - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos |
| | Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota. |
| | Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo. |

| | |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recursos Endógenos Terrestres | |
| Ações Transformativas | Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas. |
| | Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final. |
| | Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos. |
| | Agricultura vertical e agricultura urbana[1]: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra |
| | Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar. |
| | Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas. |
| | Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão. |
| | Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços. |
| | Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação. |

| Indústrias Culturais e Criativas | |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações Transformativas | Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais. |
| | Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais. |
| | Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos. |
| | Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços. |
| | Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região. |

| Digitalização e TIC | |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações Transformativas | Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos. |
| | Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas |
| | Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais. |
| | Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços. |
| | Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação |
| | Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança. |

| Sustentabilidade Ambiental | |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ações Transformativas | Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico. |
| | Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação. |
| | Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região. |
| | Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia. |
| | Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais. |
| | Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo. |
| | Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes. |

Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.

Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.

Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodiálise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.

Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.

Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.

Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.

Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.

Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.

Anexo A – 4. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro

lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na EREI Algarve

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na EREI Algarve, através de matriz específica definida pela CCDR.

| | |
|-----------------------------------------------|----------|
| Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI | 5 pontos |
| Alinhamento com um domínio de EREI | 3 pontos |

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

| Número de ações de promoção, disseminação e divulgação que prevê realizar | Acordos assinados com empresas para dinamização de ações de cooperação internacional | | |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| | 1-10 | 11-20 | +20 |
| 0-10 | 1 ponto | 3 pontos | 5 pontos |
| +10 | 3 pontos | 5 pontos | 5 pontos |

B) Qualidade:

$$B = 0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Caráter inovador do projeto

Avalia-se a grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, | 5 pontos |
| Não apresenta abordagem inovadora | 2 pontos |

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir os objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento/monitorização | 5 pontos |
| Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências | 3 pontos |
| Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos | 1 ponto |

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Quando existe identificação fundamentada da equipa técnica, da sua experiência, bem como dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos | 5 pontos |
| Quando existe adequação, mas existem insuficiências na identificação e fundamentação da equipa técnica, da sua experiência bem como dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto | 3 pontos |
| Quando não existe adequação ou quando não foram identificados quer a equipa técnica ou os meios físicos e financeiros envolvidos no projeto ou o histórico de realizações anteriores não é favorável | 1 ponto |

D) Impacto:

$D = 0,5D1 + 0,5D2$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Quando os efeitos no tecido empresarial estão identificados e fundamentados, está prevista a sua sustentabilidade futura e demonstram originar valor acrescentado na economia. | 5 pontos |
| Quando os efeitos no tecido empresarial estão identificados, mas existem insuficiências na sua fundamentação, ou não originam valor acrescentado na economia | 3 pontos |
| Quando não existe identificação e fundamentação das dos efeitos no tecido empresarial | 1 ponto |

Consideram-se ações de demonstração, de disseminação e de valorização dos resultados de projeto:

- Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto;
- Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas e entidades não abrangidas pelo projeto;
- Campanhas de marketing e publicidade dos resultados obtidos.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|
| Prevê 3 ou mais ações de promoção, comunicação e sensibilização ou mais | 5 pontos |
| Prevê 1 a 2 ações de promoção, comunicação e sensibilização | 3 pontos |
| Não prevê ações de promoção, comunicação e sensibilização | 1 ponto |

Consideram-se ações de demonstração, de disseminação e de valorização dos resultados de projeto:

- Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto;
- Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas e entidades não abrangidas pelo projeto;
- Campanhas de marketing e publicidade dos resultados obtidos.

Anexo B – 3. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

| | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Identificação da metodologia de OCS</p> | <p>Metodologia de OCS para financiamento dos custos diretos com pessoal das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Taxa fixa até 20% dos custos diretos*, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação para cálculo dos custos diretos com pessoal. - Custos unitários para os custos de alojamento associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo I. - Custos unitários para os custos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, conforme tabela constante no Anexo I. <p>* desde que os custos diretos da operação não incluam contratos de empreitada de obras públicas ou contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam em valor os limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, devidamente atualizados</p> | | |
| <p>Enquadramento legal da OCS</p> <p>Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)</p> <p>Taxa fixa até 20 % dos custos diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação para cálculo dos custos diretos com pessoal: n.º 1 do Artigo 55.º, do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento; custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo associados a estadias internacionais e custos unitários para custos de viagens para participantes em atividades no estrangeiro: alínea b) do n.º 1 do Artigo 53.º do RDC (*).</p> <p>(*) Estes custos unitários foram aprovados, por Decisão da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 94.º do RDC.</p> <table border="1" data-bbox="145 1917 1342 2029"> <tr> <td data-bbox="145 1917 745 2029"></td> <td data-bbox="745 1917 1342 2029">Taxa fixa até 20 % dos custos diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa</td> </tr> </table> | | | Taxa fixa até 20 % dos custos diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa |
| | Taxa fixa até 20 % dos custos diretos, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa | | |

| | |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</p> | <p>operação para cálculo dos custos diretos com pessoal: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p> <p>Custos unitários para custos de alojamento; custos unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, associadas a estadias internacionais e custos unitários para custos de viagens para participantes em atividades no estrangeiro: alínea c) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.</p> |
| <p>Enquadramento legal da Intervenção</p> | <p>Não aplicável</p> |

Prioridade

(Equivalente ao atual Eixo)

| Programa | Prioridade | Descrição | Objetivo Específico |
|--------------------------------|------------|----------------------------|---------------------------------------------|
| Programa Regional ALGARVE 2030 | 1A | Inovação e competitividade | 1.3 - Crescimento e competitividade das PME |

Fundo

FEDER

Indicador

- Custos diretos da operação, com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação, para calcular os custos diretos com pessoal (Taxa de 20%)
- Custos diretos de alojamento para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I.
- Custos diretos de subsistência para participantes em atividades no estrangeiro, conforme tabela constante no Anexo I.

Unidade de medida do indicador

- Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 20% para os custos diretos com pessoal da operação, com base nos custos elegíveis diretos com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação.
- Custos de alojamento: Noite por pessoa/participante, conforme tabela constante no Anexo I.
- Custos de subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro(*) por participante, conforme tabela constante no Anexo I.

- Custos de viagem para participantes em atividades no estrangeiro com base na distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.
-

Os custos diretos elegíveis da operação (que não custos diretos com pessoal, nem custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo e custos de viagem para o estrangeiro cujos países constam na tabela disponível no Anexo I) serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo e de viagem são custos diretos destas operações:

- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo e de viagem nacionais e os respeitantes a países não previstos na tabela disponível no Anexo I, serão objeto de análise e apoio em custos reais.
- Os custos de alojamento e de subsistência/ajudas de custo e de viagem relativos aos países previstos na tabela disponível no Anexo I, serão financiados em regime de OCS, na forma de custos unitários.

(*) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

O **montante total coberto por OCS** resulta da soma dos seguintes fatores:

- Custos diretos com pessoal = Custos Diretos Elegíveis da Operação com exceção dos custos diretos com pessoal * 20%
- Custos unitários para os custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I
- Custos unitários para os custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I.
- Custos unitários para os custos diretos de viagem para participantes em atividades no estrangeiro com base na distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.

Montante total coberto pela OCS = Custos Diretos com Pessoal + Custos Unitários para Custos de Alojamento + Custos unitários para Custos de Subsistência + Custos Unitários para Custos de Viagem

Montantes não cobertos pela OCS: – Custos Diretos da Operação, excluindo: i) custos diretos com Pessoal e ii) custos com alojamento e subsistência/ajudas de custo, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I;

Os custos unitários poderão ser atualizados e serão aplicáveis aos Avisos subsequentes, pelo que os valores publicitados em Aviso manter-se-ão no decurso da operação.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 20% sobre os custos diretos com exceção dos custos diretos com pessoal:
Custos Diretos com Pessoal
 - Ao abrigo de custos unitários:
 - . custos diretos de alojamento associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I
 - . custos diretos de subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I
 - . custos diretos de viagem para participantes em atividades no estrangeiro com base na distância percorrida por participante, conforme tabela constante no Anexo I.
- Estes custos unitários integram a base para a aplicação da taxa de 20% para determinar os custos diretos com pessoal da operação.

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS:

- Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial;
- Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Promoção de concursos e respetivos prémios;

- Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- Aquisição de equipamento informático e respetivo software;
- Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento,
- Matérias -primas, materiais consumíveis e componentes necessários para a construção de instalações -piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis à operação e na medida em que for utilizado na operação e durante a sua execução;
- Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente com transporte, seguros, montagem e desmontagem e adaptação de instalações
- Despesas de alojamento e subsistência associados a estadias regionais, nacionais e internacionais, para os países não incluídos na tabela que consta no Anexo I;

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Os custos identificados no ponto B, bem como os custos unitários para alojamento e subsistência e ajudas de custo e de viagem apoiados em OCS identificados no ponto A, constituem a base para aplicação da taxa fixa de 20%.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Despesas decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos diretos com pessoal, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.

Despesas decorrentes da aplicação do custo unitário para estadias internacionais conforme Anexo I:

1. Comprovativo da participação na atividade (Comprovativos de viagem: cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação); a. Condições de elegibilidade do participante
2. Comprovativos de alojamento (voucher de reserva), ou outro documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade.
 - a. Execução material
 3. Comprovativos de Subsistência/Ajudas de Custo (voucher de reserva), ou outro

documento de valor probatório equivalente, como por exemplo, declaração de presença na reunião por parte da organização da atividade). a. Execução material.

Despesas verificadas em reais:

Para todas as despesas enquadradas em reais, será obrigatório comprovativos de despesa, de quitação e de pagamento, incluindo extrato bancário.

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

No caso das viagens, alojamento e subsistência dos elementos da equipa técnica do beneficiário:

Deverá ser apresentado um relatório justificativo da viagem assinado pelo responsável da entidade ou outro documento equivalente, onde conste o motivo da viagem, a pertinência da mesma para os objetivos da operação, as pessoas que participam, itinerário da viagem, o programa da viagem e sua duração.

a) Internacionais indispensáveis e diretamente imputáveis à operação:

. Alojamento até ao limite de €250/noite/pessoa;

. Alimentação até ao limite de €65/dia/pessoa.

b) Nacionais indispensáveis e diretamente imputáveis à operação:

. Viagens, em classe económica e em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

. Viagens utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

. Viagens em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades da operação;

. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;

Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro da operação, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €35,00/pessoa por almoço, de €35,00/pessoa por jantar e de €8,00/pessoa por coffee-break.

Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder €5.000,00.

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Anexos

Anexo I. Tabela de Custos Unitários para Alojamento e para Ajudas de Custo/Subsistência Internacionais dos elementos da equipa técnica da operação,

Decisão da COM C (2021) 35 de 12.01.2021 - Ponto 5.5 Amounts for accommodation and subsistence costs:

Amounts for accommodation and subsistence costs

Valores em €

| Country | Accommodation - Amount in EUR per night | Subsistence - Daily Rate in EUR |
|------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| Albania | 160 | 50 |
| Algeria | 157 | 85 |
| Armenia | 210 | 70 |
| Austria | 132 | 102 |
| Azerbaijan | 200 | 70 |
| Belarus | 135 | 90 |
| Belgium | 148 | 102 |
| Bosnia and Herzegovina | 135 | 65 |
| Bulgaria | 135 | 57 |
| Croatia | 110 | 75 |
| Cyprus | 140 | 88 |
| Czechia | 124 | 70 |
| Denmark | 173 | 124 |
| Egypt | 152 | 65 |
| Estonia | 107 | 80 |
| Finland | 146 | 113 |
| France | 180 | 102 |
| Germany | 128 | 97 |
| Georgia | 215 | 80 |
| Greece | 112 | 82 |
| Hungary | 120 | 64 |
| Iceland | 190 | 85 |
| Ireland | 159 | 108 |
| Israel | 210 | 105 |
| Italy | 148 | 98 |
| Jordan | 140 | 60 |
| Kosovo ¹² | 145 | 60 |

| | | |
|-------------------------|-----|-----|
| Latvia | 116 | 73 |
| Lebanon | 190 | 70 |
| Libya | 175 | 50 |
| Liechtenstein | 135 | 80 |
| Lithuania | 117 | 69 |
| Luxembourg | 163 | 98 |
| Malta | 141 | 88 |
| Moldova | 170 | 80 |
| Montenegro | 145 | 60 |
| Morocco | 130 | 75 |
| Netherlands | 166 | 103 |
| North Macedonia | 160 | 50 |
| Norway | 145 | 80 |
| Palestine ¹³ | 140 | 60 |
| Poland | 116 | 67 |
| Portugal | 109 | 83 |
| Romania | 136 | 62 |
| Serbia * | 145 | 60 |
| Slovakia | 100 | 74 |
| Slovenia | 117 | 84 |
| Spain | 128 | 88 |
| Sweden | 187 | 117 |
| Switzerland | 178 | 80 |
| Syria | 145 | 80 |
| Tunísia | 99 | 60 |
| Turkey | 165 | 55 |
| Ukraine | 190 | 80 |
| United Kingdom | 209 | 125 |
| Afghanistan | 75 | 50 |
| American Samoa | 135 | 70 |
| Angola | 175 | 105 |
| Anguilla | 140 | 75 |
| Antigua and Barbuda | 140 | 85 |
| Argentina | 210 | 75 |
| Aruba | 185 | 80 |
| Australia | 135 | 75 |
| Bahamas | 115 | 75 |
| Bahrain | 195 | 80 |
| Bangladesh | 140 | 50 |
| Barbados | 140 | 75 |
| Belize | 135 | 50 |
| Benin | 100 | 50 |

| | | |
|-----------------------------|-----|-----|
| Bermuda | 140 | 70 |
| Bhutan | 130 | 50 |
| Bolivia | 100 | 50 |
| Bonaire | 185 | 90 |
| Botswana | 135 | 50 |
| Brazil | 180 | 65 |
| British Virgin Islands | 140 | 75 |
| Brunei | 165 | 60 |
| Burkina Faso | 90 | 55 |
| Burundi | 115 | 50 |
| Cambodia | 115 | 50 |
| Cameroon | 105 | 55 |
| Canada | 165 | 65 |
| Cape Verde | 75 | 50 |
| Cayman Islands | 135 | 60 |
| Central African Republic | 80 | 60 |
| Chad | 145 | 65 |
| Chile | 175 | 70 |
| China | 155 | 55 |
| Columbia | 120 | 50 |
| Comoros | 85 | 50 |
| Congo (Democratic Republic) | 140 | 105 |
| Congo (Republic) | 115 | 70 |
| Cooks Island | 135 | 50 |
| Costa Rica | 140 | 50 |
| Côte d'Ivoire | 130 | 60 |
| Cuba | 150 | 75 |
| Djibouti | 170 | 65 |
| Dominica | 140 | 75 |
| Dominican Republic | 170 | 60 |
| East Timor | 110 | 50 |
| East Timor | 110 | 50 |
| Ecuador | 140 | 50 |
| El Salvador | 125 | 55 |
| Equatorial Guinea | 85 | 60 |
| Eritrea | 80 | 50 |
| Ethiopia | 145 | 50 |
| Fiji | 120 | 50 |
| French Guyana | 140 | 55 |
| French Polynesia | 135 | 60 |
| Gabon | 115 | 75 |
| Gambia | 120 | 50 |

| | | |
|------------------|-----|-----|
| Ghana | 140 | 70 |
| Grenada | 140 | 75 |
| Guadeloupe | 115 | 65 |
| Guam | 135 | 60 |
| Guatemala | 125 | 50 |
| Guinea Bissau | 90 | 50 |
| Guyana | 160 | 50 |
| Haiti | 125 | 65 |
| Honduras | 125 | 50 |
| Hong Kong | 205 | 60 |
| India | 195 | 50 |
| Indonesia | 145 | 50 |
| Iran | 145 | 55 |
| Iraq | 85 | 60 |
| Jamaica | 170 | 60 |
| Japan | 275 | 130 |
| Kazakhstan | 175 | 70 |
| Kenya | 165 | 60 |
| Kiribati | 145 | 60 |
| Kuwait | 195 | 85 |
| Kyrgyzstan | 180 | 75 |
| Laos | 145 | 50 |
| Lesotho | 100 | 50 |
| Liberia | 150 | 85 |
| Macao | 95 | 55 |
| Madagascar | 105 | 50 |
| Malaysia | 200 | 50 |
| Malawi | 165 | 50 |
| Maldives | 135 | 50 |
| Mali | 95 | 60 |
| Marshall Islands | 135 | 50 |
| Martinique | 110 | 70 |
| Mauritania | 75 | 50 |
| Mauritius | 140 | 60 |
| Mayotte | 110 | 50 |
| Mexico | 185 | 70 |
| Micronesia | 135 | 55 |
| Mongolia | 90 | 70 |
| Montserrat | 140 | 55 |
| Mozambique | 140 | 60 |
| Myanmar | 75 | 50 |
| Namibia | 85 | 50 |

| | | |
|----------------------------------|-----|-----|
| Nauru | 135 | 50 |
| Nepal | 135 | 50 |
| Netherlands Antilles | 185 | 90 |
| New Caledonia | 135 | 55 |
| New Zealand | 125 | 60 |
| Nicaragua | 135 | 50 |
| Niger | 75 | 50 |
| Nigeria | 185 | 50 |
| Niue | 135 | 50 |
| North Korea | 180 | 50 |
| Northern Marianas | 135 | 70 |
| Oman | 135 | 70 |
| Pakistan | 130 | 50 |
| Palau | 135 | 50 |
| Panama | 160 | 50 |
| Papua New Guinea | 135 | 55 |
| Paraguay | 140 | 50 |
| Peru | 135 | 75 |
| Philippines | 150 | 60 |
| Puerto Rico | 140 | 65 |
| Qatar | 135 | 65 |
| Republic of Guinea | 135 | 50 |
| Réunion | 90 | 60 |
| Russia | 275 | 90 |
| Rwanda | 160 | 65 |
| Saint Lucia | 140 | 75 |
| Saint Vincent and the Grenadines | 190 | 75 |
| Samoa | 135 | 50 |
| São Tomé and Príncipe | 95 | 60 |
| Saudi Arabia | 195 | 85 |
| Senegal | 135 | 65 |
| Seychelles | 140 | 85 |
| Sierra Leone | 135 | 55 |
| Singapore | 150 | 75 |
| Solomon Islands | 120 | 50 |
| Somalia | 125 | 50 |
| South Africa | 145 | 50 |
| South Korea | 200 | 100 |
| Sri Lanka | 105 | 50 |
| St Kitts and Nevis | 185 | 85 |
| St Marteen | 185 | 90 |
| Sudan | 215 | 55 |

| | | |
|--------------------------------------------|-----|-----|
| Suriname | 125 | 55 |
| Swaziland | 90 | 50 |
| Taiwan | 200 | 55 |
| Tajikistan | 110 | 75 |
| Tanzania | 200 | 50 |
| Thailand | 145 | 60 |
| Togo | 95 | 60 |
| Tokelau Islands | 135 | 50 |
| Tonga | 105 | 50 |
| Trinidad and Tobago | 115 | 60 |
| Turkmenistan | 150 | 80 |
| Turks and Caicos Islands | 135 | 55 |
| Tuvalu | 135 | 50 |
| Uganda | 180 | 55 |
| United Arab Emirates | 195 | 70 |
| United States of America (except New York) | 200 | 80 |
| United States of America (New York) | 275 | 100 |
| Uruguay | 160 | 55 |
| US Virgin Islands | 140 | 55 |
| Uzbekistan | 155 | 75 |
| Vanuatu | 110 | 60 |
| Venezuela | 125 | 85 |
| Vietnam | 205 | 50 |
| Wallis and Futuna Islands | 135 | 50 |
| West Bank and Gaza | 110 | 60 |
| Yemen | 165 | 60 |
| Zambia | 135 | 50 |
| Zimbabwe | 115 | 50 |
| Other countries | 145 | 60 |

Notas constantes na Decisão C(2021) 35:

¹² This designation is without prejudice to positions on status, and is in line with UNSCR 1244/1999 and the ICJ Opinion on the Kosovo declaration of independence.

¹³ This designation does not entail any recognition of Palestine as a state and is without prejudice to positions on the recognition of Palestine as a state.

¹³ This designation does not entail any recognition of Palestine as a state and is without prejudice to positions on the recognition of Palestine as a state.

Notas ADC:

Foi considerado o valor referente a
"Other Country" constante da tabela
Kosovo, Serbia e Montenegro C(2002) 98

Na tabela C(2002) 98, constava a
North Macedonia designação TYFR of Macedonia

Na tabela C(2002) 98, constava a
Palestine designação West Bank and Gaza Strip

Os valores da coluna "Accommodation - Amount in EUR per night" resultam de ter sido considerada a indicação constante na Decisão C(2024) 5405, que especifica: *“for accommodation and subsistence costs, the unit costs allowed by this Decision are now aligned with the maximum amounts reimbursable to Commission officials for similar costs when undertaking missions (as set out in Article 13 of Annex VII to the Staff Regulations, as updated by Commission Delegated Regulation (EU) 2016/1611, and Commission Decision C(2002) 98), with exception for accommodation, where the amounts set in those acts are lower than the unit costs previously set out in point 5.5 of Commission Decision C(2020) 35, those higher amounts will continue to apply only until any future amendments to the amounts for mission hotel ceilings exceed the previously defined unit cost amounts.”*

Tabela de custos unitários para apoio das despesas com viagens internacionais por participante da equipa técnica da operação, dependente da distância de ida, de acordo com a tabela seguinte (Guia Erasmus Versão 1 (2024): 28.11.2023, páginas 72-73):

| Distância de Viagem (Km) | Montante (€) |
|--------------------------|--------------|
| 10-99 | 28 |
| 100-499 | 211 |
| 500-1999 | 309 |
| 2.000-2999 | 395 |
| 3000-3999 | 580 |
| 4000-7999 | 1188 |
| 8000 e acima | 1735 |

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia – http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/tools/distance_en.htm

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes categorias de custos:

- Custos que integram a Base para aplicação da taxa fixa 20%: custos diretos elegíveis da operação com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação;
- Custos diretos com pessoal da operação: aplicação da taxa de 20% sobre os custos diretos elegíveis que constituem a base.

Execução:

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- I. **Custos diretos com pessoal:** resultantes da aplicação da taxa fixa de 20% sobre a base elegível de cálculo, isto é, aos Custos diretos elegíveis com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa;
- II. **Custos diretos elegíveis com exceção dos custos diretos com pessoal dessa operação:** efetivamente incorridos e pagos relativos às ações e custos aprovados em candidatura, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento; custos diretos relativos ao alojamento e subsistência/ajudas de custo e de viagem quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I e apoiados em custos unitários.

Metodologia de Custos Simplificados

| | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| Identificação da metodologia de OCS | | Metodologia de OCS para financiamento da totalidade dos custos diretos das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas | | |
| | | Projeto de orçamento | | |
| Prioridade (Equivalente ao atual Eixo) | | | | |
| Programa | Prioridade | Descrição | Objetivo Específico | |
| Programa Regional ALGARVE 2030 | 1A | Inovação e competitividade | 1.3 - Crescimento e competitividade das PME | |
| Fundo FEDER | | | | |
| Indicador N.º ações concluídas no âmbito do projeto | | | | |
| Unidade de medida do indicador Ações concluídas associadas a cada pedido de pagamento | | | | |
| Identificação do(s) montante(s) associado à OCS O montante total coberto por OCS = Custos Diretos Elegíveis da Operação | | | | |
| Categorias de custos cobertas pela OCS A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes: | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> - Criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva, incluindo de âmbito territorial; - Estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação; - Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários; | | | | |

- Promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo suporte logístico;
- Implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Promoção de concursos e respetivos prémios;
- Aquisição de conteúdos e informação especializada;
- Deslocações e estadas;
- Aquisição de equipamento informático e respetivo software;
- Intervenção de contabilistas certificados ou de revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento,
- Matérias -primas, materiais consumíveis e componentes necessários para a construção de instalações -piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis à operação e na medida em que for utilizado na operação e durante a sua execução;
- Despesas de suporte às ações demonstradoras, designadamente com transporte, seguros, montagem e desmontagem e adaptação de instalações
- Despesas com pessoal

Nas despesas com pessoal é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal à operação, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, até ao limite definido no ponto seguinte do presente aviso.

Apenas são elegíveis as despesas com o pessoal do beneficiário nas seguintes condições:

- Os recursos humanos com competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento que comprovem vínculo laboral com o beneficiário;

- Os recursos humanos qualificados a contratar para afetação à operação a tempo completo ou parcial.

B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS:

Não aplicável

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Pista de auditoria:

A metodologia utilizada para determinar o valor do montante fixo deve ser documentada e conservada;

- O documento que estabelece as condições de apoio tem de ser claro quanto aos montantes fixos e aos fatores que desencadeiam o pagamento;
- É necessária uma prova da realização das ações e do seu conteúdo (artigos de imprensa, convite e programa, fotografias, etc.), comprovativos dos participantes (folhas de presenças, contratos, etc).

Despesas decorrentes da aplicação do montante fixo:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

São determinados os custos elegíveis para cada ação, com base no projeto de orçamento apresentado pelo beneficiário.

Execução:

- Pagamento de um Adiantamento inicial no valor de 10 % do valor total aprovado,
- Apresentação de pedidos de reembolso com a conclusão de cada ação.

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta da validação da realização da respetiva ação, documentado através da apresentação de relatório e respetivas evidências físicas (programas de seminários, fotografias, entre outros).

Em sede de análise das candidaturas, e para as ações de maior dimensão financeira ou temporal, poderá ser estabelecida uma meta intermédia quando a ação atinja 50% da sua execução, validado mediante a apresentação de um relatório de progresso.

A soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não poderá exceder 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução integral da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final, conforme disposto no art.º 28.º do DL20

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.